



## Informações de Julgados n. 006/2023

Análise dos seguintes Periódicos:

- ✓ Boletins do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” n°s **242, 243 e 244**;
- ✓ Informativos do Supremo Tribunal Federal de n° **1089 e 1090**;
- ✓ Informativos do Superior Tribunal de Justiça de n° **769, 770 e 771**;
- ✓ Boletins de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça de n° **100 e 101**;

Registramos que não há menção às edições n° **242/2023 e 244/2023** do periódico do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal.

Registramos também que não há menção à edição n° 1090 do informativo do Supremo Tribunal Federal n° **1090** porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal.

Equipe **CAOCrim/MPETO**.

**AVISO:** Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do CAOCrim no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://mpto.mp.br/caop-criminal/2022/10/27/informativos> e <https://www.mpto.mp.br/caop-criminal/2023/02/08/informativos-2023>.

## Supremo Tribunal Federal

Repercussão Geral nº 243/2023

<https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/newsletterInformativoRG/anexo/Edio243.pdf>

### Título

### Tese Fixada

Tema 1246  
Relator(a): Min. Rosa Weber  
Processo(s): [ARE 1.418.846](#)  
Constitucionalidade de complementação de norma penal em branco por ato normativo estadual ou municipal, para aplicação do tipo de infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal).

O art. 268 do Código Penal veicula norma penal em branco que pode ser complementada por atos normativos infralegais editados pelos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), respeitadas as respectivas esferas de atuação, sem que isso implique ofensa à competência privativa da União para legislar sobre direito penal (CF, art. 22, I).

## Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1089/23

[https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo\\_PDF/Informativo\\_stf\\_1089.pdf](https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1089.pdf)

## PLENÁRIO

### Tema

### Tese Fixada

Prisão especial aos portadores de diploma de curso superior - ADPF 334/DF.

É incompatível com a Constituição Federal de 1988 — por ofensa ao princípio da isonomia (CF/1988, arts. 3º, IV; e 5º, “caput”) — a previsão contida no inciso VII do art. 295 do Código de Processo Penal (CPP) que concede o direito a prisão especial, até decisão penal definitiva, a pessoas com diploma de ensino superior.

## Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 769/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

### QUINTA TURMA

#### Tema

#### Destaque

Crime de estupro de vulnerável. Artigo 217-A do Código Penal. Pretensão de flexibilizar a presunção de vulnerabilidade da vítima menor de 14 anos. *Distinguishing*. Descabimento. Aplicação da Súmula 593/STJ. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14/3/2023, DJe 17/3/2023.

Não se admite o *distinguishing* realizado no julgamento do AgRg no REsp 1.919.722/SP - caso de dois jovens namorados, cujo relacionamento foi aprovado pelos pais da vítima, sobrevivendo um filho e a efetiva constituição de núcleo familiar - nas hipóteses em que não há consentimento dos responsáveis legais somado ao fato do acusado possuir gritante diferença de idade da vítima - o que invalida qualquer relativização da presunção de vulnerabilidade do menor de 14 anos no crime de estupro de vulnerável.

#### Tema

#### Destaque

Tribunal do júri. Abandono do plenário. Tática da defesa. Desrespeito ao *múnus* público. Multa do art. 265 do Código de Processo Penal. Idoneidade. [AgRg no RMS 63.152-SC](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 6/3/2023, DJe 14/3/2023.

A postura de abandonar o plenário do Júri, como tática de defesa, configura flagrante desrespeito ao *múnus* público conferido ao advogado, o que justifica a aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP.

#### Tema

#### Destaque

Execução penal. Falta disciplinar. Recusa ao trabalho. Decisão monocrática de *habeas corpus* concedendo a ordem de ofício para desclassificar a falta grave imposta. Pedido de extensão a outros cinco detentos. Incabível. Ausência de legitimidade. Relações jurídicas diversas. [AgRg no PExt no HC 773.507-SC](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 14/3/2023, DJe 17/3/2023.

Somente têm legitimidade para requerer pedido de extensão os corréus (na hipótese de concurso de agentes), pois são partes que compõem a mesma relação jurídico-processual.

## SEXTA TURMA

### Tema

Colaboração premiada. Pactuação de cláusulas gravosas. Penas corporais e pecuniárias impostas no acordo. Pleito de extinção de punibilidade. Suspensão dos prazos prescricionais por 10 anos a partir da homologação da delação. Manutenção. Ilegalidade inexistente. Instrumento de coercitividade. Natureza de título executivo judicial.

[AgRg no RHC 163.224-RJ](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/3/2023, DJe 17/3/2023.

### Destaque

Apesar da pactuação de cláusulas gravosas, o acordo de colaboração premiada deve ser visto na sua integralidade, como um corpo único, e passa a configurar, a partir de sua homologação, um título executivo judicial.

### Tema

Acordo de não persecução penal - ANPP. Pressupostos legais configurados. Poder-dever do Ministério Público de propor o acordo no momento processual oportuno. Propositura do pacto após o oferecimento e recebimento da denúncia. Nulidade absoluta. Formalização do acordo que não pode ser condicionada a confissão extrajudicial. Presunção de prejuízo.

[AgRg no HC 762.049-PR](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 7/3/2023, DJe 17/3/2023.

### Destaque

Por constituir um poder-dever do Ministério Público, o não oferecimento tempestivo do acordo de não persecução penal desacompanhado de motivação idônea constitui nulidade absoluta.

## Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 770/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

## TERCEIRA SEÇÃO

### Tema

Lei Maria da Penha. Não propositura da ação penal. Extinção da punibilidade. Concessão ou manutenção de medidas protetivas da Lei n. 11.340/2006. Oitiva da vítima acerca da

### Destaque

Independentemente da extinção de punibilidade do autor, a vítima de violência doméstica deve ser ouvida para que se verifique a necessidade de prorrogação/concessão das medidas protetivas.

preservação da situação fática de perigo. Necessidade. Valoração do direito a segurança e proteção da vítima. Protocolo para o Julgamento com Perspectiva de Gênero (Resolução CNJ n. 492/2023). Aplicação.

[REsp 1.775.341-SP](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 12/4/2023, DJe 14/04/2023.

## QUINTA TURMA

### Tema

### Destaque

Homicídio qualificado. Dosimetria da pena. O intenso envolvimento com o tráfico de drogas constitui fundamento idôneo para valorar negativamente a conduta social do agente na primeira fase da dosimetria da pena no crime de homicídio qualificado.

Primeira fase. Circunstâncias judiciais. Conduta social. Intenso envolvimento com o tráfico de drogas. Valoração negativa. Fundamento idôneo.

[HC 807.513-ES](#), Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 11/4/2023, DJe 14/4/2023.

### Tema

### Destaque

Tráfico de drogas. Ausência de ato de execução. A mera solicitação do preso, sem a efetiva entrega do entorpecente ao destinatário no estabelecimento prisional, configura ato preparatório, o que impede a sua condenação por tráfico de drogas.

Mera solicitação do entorpecente. Interceptação da droga pelos agentes penitenciários. Atipicidade da conduta.

[AgRg no REsp 1.999.604-MG](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 20/3/2023, DJe 24/3/2023.

## SEXTA TURMA

### Tema

### Destaque

Lesão corporal grave. Perda dos dentes. Doença preexistente que causa a perda precoce dos dentes. Concausa anterior relativamente independente. Desclassificação para lesão leve. Impossibilidade.

Verificado que a lesão é o resultado das agressões sofridas, a existência de concausa anterior relativamente independente não impede a condenação pelo crime de lesão corporal grave.

Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 13/3/2023, DJe 16/3/2023.

## Tema

## Destaque

Recurso contra o indeferimento do pedido de retirada do feito da pauta de julgamento em sessão virtual. Não cabimento. Pronunciamento jurisprudencial que tem natureza jurídica de despacho. Irrecorribilidade. Inexistência de prejuízo no modelo de julgamento virtual.

[AgRg no HC 707.060-RS](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 21/3/2023, DJe 28/3/2023.

É irrecorrível o pronunciamento jurisprudencial que, no Superior Tribunal de Justiça, delibera acerca do pedido de retirada do feito da sessão de julgamento virtual.

## Tema

## Destaque

Embargos de declaração opostos contra decisão monocrática. Incompetência do Órgão Colegiado. Art. 1.024, § 2º, do Código de Processo Civil. Aclaratórios nitidamente julgados como agravo regimental. Ausência de prévia intimação da defesa para complementação das razões. Art. 1.024, § 3º, do Código de Processo Civil. Impossibilidade de esgotamento das vias ordinárias. Acesso às instâncias extraordinárias inviabilizado. Cerceamento de defesa.

[AgRg no AREsp 2.173.912-RJ](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 21/3/2023, DJe 28/3/2023.

É manifesto o prejuízo causado pelo julgamento, por Órgão Colegiado, de embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática, pois desrespeitou a competência legalmente estabelecida para o julgamento do recurso (art. 1.024, § 2º, do CPC) e inviabilizou o exaurimento da jurisdição ordinária (Súmula n. 281/STF).

## Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 771/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

## TERCEIRA SEÇÃO

## RECURSOS REPETITIVOS

### Tema

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp 2.031.971/SP ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Incidência da circunstância agravante prevista no art. 61, II, j, do Código Penal, independentemente de nexos causal entre o estado de calamidade pública e o fato delitivo".

[ProAfR no REsp 2.031.971-SP](#), Rel. Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/3/2023, DJe 14/4/2023. ([Tema 1185](#)).

### Tema

A Terceira Seção acolheu proposta de afetação ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "Se o gênero sexual feminino, independentemente de a vítima ser criança ou adolescente, é condição única para atrair a aplicabilidade da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria Da Penha) nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher, afastando-se, automaticamente, a incidência da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)."

ProAfR - Processo em segredo de justiça, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 18/4/2023, DJe 24/4/2023. ([Tema 1186](#)).

## QUINTA TURMA

### Tema

### Destaque

Crime contra o Sistema Financeiro Nacional. Obtenção de financiamento fraudulento. Art. 19 da Lei n. 7.492/1986. Assinatura do contrato. Configuração.

O crime de "obter, mediante fraude, financiamento em instituição financeira" se consuma no momento em que assinado o contrato de obtenção de financiamento mediante fraude.

[AgRg no REsp 2.002.450-SE](#), Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 17/4/2023, DJe 19/4/2023.

### Tema

### Destaque

Crime de receptação qualificada. Habitualidade. Não comprovação. Concurso de pessoas. Afastamento. Atividade que não se enquadra no conceito legal de atividade comercial ou industrial. Art. 180, § 1º, do Código Penal.

A receptação, em sua forma qualificada, demanda especial qualidade do sujeito ativo, que deve ser comerciante ou industrial.

[AgRg no AREsp 2.259.297-MG](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 18/4/2023, DJe 24/4/2023.

### Tema

### Destaque

Execução. Unificação de penas. Reclusão com detenção. Somatório de ambas as reprimendas para fixação do regime prisional. Possibilidade. Art. 111, parágrafo único, da Lei de Execução

Nos termos do art. 111 da Lei de Execução Penal, as penas de reclusão e de detenção devem ser consideradas cumulativamente, já que ambas são da mesma espécie, ou seja, penas privativas de liberdade.

Penal.

[AgRg no REsp 1.991.853-MG](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 17/4/2023, DJe 20/4/2023.

## SEXTA TURMA

### Tema

### Destaque

Ameaça. Contratação de trabalhos espirituais. Ausência de potencialidade de concretização. Atipicidade da conduta. A contratação de serviços espirituais para provocar a morte de autoridades não configura crime de ameaça.

[HC 697.581-GO](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 7/3/2023, DJe 15/3/2023.

### Tema

### Destaque

Confissão extrajudicial. Retratação em juízo. Ausência de outra fonte material independente de prova. Prova inidônea. Reconhecimento fotográfico. Inobservância do procedimento previsto no art. 226 do Código de Processo Penal (CPP). Prova ilícita. É ilícita a prova obtida por meio de reconhecimento fotográfico judicial que não observou o art. 226 do Código de Processo Penal, sendo devida a absolvição quando as provas remanescentes são tão-somente a confissão extrajudicial, integralmente retratada em Juízo, e a apreensão de um dos bens subtraídos, meses após os fatos, efetivada no curso das investigações, o qual estava com um dos acusados que não foi reconhecido por nenhuma das vítimas.

[REsp 1.996.268-GO](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 11/4/2023.

## Boletim de Precedentes - STJ

### Edição nº 100

[https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/processo/precedentes//2023/100\\_boletim\\_precedentes\\_stj\\_20230331.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/processo/precedentes//2023/100_boletim_precedentes_stj_20230331.pdf)

## TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

## TERCEIRA SEÇÃO

### Controvérsia

### Tese firmada:

Tema: 1167  
Processo(s): REsp 1964293/MG e REsp11.340/2006 tem por objetivo confirmar a retratação, não a representação, e não pode ser designada de ofício pelo juiz. Sua realização somente é necessária caso haja manifestação do desejo da vítima de se retratar trazida aos autos antes do recebimento da denúncia  
Data da publicação do acórdão: 29/3/2023

## CONTROVÉRSIAS CRIADAS

### Controvérsia

### Descrição:

Controvérsia: 502  
Processo(s): REsp 2049327/RJ  
Data da criação: 23/3/2023

Se a vedação constante do art. 17 da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) obsta a imposição, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de pena de multa isoladamente, ainda que prevista de forma autônoma no preceito secundário do tipo penal imputado.

### Controvérsia

### Descrição:

Controvérsia: 504  
Processo(s): REsp n. 2036760/DF  
Data da criação: 23/3/2023

O consentimento da vítima tem o condão de afastar o dolo do crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, tipificado no art. 24-A da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

## Boletim de Precedentes - STJ

### Edição nº 101

[https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/processo/precedentes//2023/101\\_boletim\\_precedentes\\_stj\\_20230331.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/processo/precedentes//2023/101_boletim_precedentes_stj_20230331.pdf)

## TEMAS REPETITIVOS AFETADOS

## TERCEIRA SEÇÃO

### Tema

### Descrição:

Tema: 1185  
Processo(s): REsp 2031971/SP  
Data da afetação: 14/04/2023

Questão submetida a julgamento: Incidência da circunstância agravante prevista no art. 61, II, j, do Código Penal, independentemente de nexos causal entre o estado de calamidade pública e o fato delitivo.

**RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VULNERABILIDADE DO MENOR DE 14 ANOS NO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL EM CASO DE RELACIONAMENTO AMOROSO QUE EVOLUI PARA UNIÃO ESTÁVEL.**

EMENTA: APELAÇÃO. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRESUNÇÃO ABSOLUTA. RELACIONAMENTO AMOROSO. EVOLUÇÃO PARA UNIÃO ESTÁVEL. AGENTE E VÍTIMA EM UNIÃO ESTÁVEL. FATOS SUPERVENIENTES. FILHO ADVINDO DA RELAÇÃO. PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL. DIGNIDADE HUMANA. FINALIDADE DO DIREITO PENAL. TIPICIDADE FORMAL. ATIPICIDADE MATERIAL. EXCLUSÃO DO DOLO. POSSIBILIDADE. EXCEPCIONALIDADE QUE PERMITE A RELATIVIZAÇÃO DA PRESUNÇÃO DE VULNERABILIDADE. ABSOLVIÇÃO MANTIDA.

1. Conquanto a vulnerabilidade de adolescente menor de 14 anos seja absoluta, em hipóteses de prévio relacionamento, mormente união estável, o tratamento entre eles deve se pautar pela isonomia, daí que nem sempre existirá dolo por parte do agente, o que impõe a necessidade de aferição de cada caso.
2. No caso, as provas dos autos atestam que a suposta vítima do estupro de vulnerável, desde os fatos, convive em união estável com o acusado, criando o filho em comum, oriundo dos atos sexuais consentidos, por vontade própria, constituindo um verdadeiro contrassenso a condenação pretendida, que acarretará na desaglutinação de uma entidade familiar e consequente ofensa aos princípios da dignidade humana, da proporcionalidade e razoabilidade, além dos demais princípios formadores da base legal pátria que norteiam a regência da vida em sociedade e da proteção à família.
3. Hipótese de inexistência de tipicidade penal material frente à verificação do alcance da norma proibitiva diante dos preceitos constitucionais de especial proteção da família pelo Estado (art. 226 da CF) e de proteção integral da criança (art. 227 da CF).
4. Não há que se falar, in casu, na incidência do Tema 918 e da Súmula 593 do STJ, sendo imperiosa a manutenção da absolvição do apelado L. R. C. por atipicidade da conduta, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.
5. Apelo conhecido e improvido.

**(TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0000164-16.2019.8.27.2703, Rel. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL, Relatora do Acórdão - SILVANA MARIA PARFIENIUK, julgado em 05/07/2022, DJe 21/07/2022 10:35:32).**

## REQUISITOS PARA ACEITAÇÃO DA COLABORAÇÃO PREMIADA

EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DAS MINORANTES PREVISTAS NOS ARTIGOS 33, §4º, E 41, AMBOS DA LEI Nº 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES RECENTES DO STJ. DOSIMETRIA DA PENA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Não se aplica a causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, segundo a qual, a pena pode ser reduzida de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços), desde que o réu seja primário, portador de bons antecedentes, não integre organização criminosa nem se dedique a tais atividades. Na hipótese, afasta-se a incidência da benesse pretendida, sob o fundamento de que as circunstâncias que ladearam a prática delitiva evidenciam a dedicação do recorrente a atividades criminosas.
2. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o histórico de envolvimento do agente na prática de atos infracionais, quando menor, sobretudo quando relacionados ao crime de tráfico de drogas, justificam a não aplicação da minorante prevista no §4º, do artigo 33, da Lei n. 11.343/2006, por evidenciar a sua dedicação a atividades criminosas.
3. Para o reconhecimento da colaboração premiada faz-se mister o preenchimento de três requisitos: a) voluntariedade da colaboração; b) identificação dos demais coautores ou partícipes do crime; e c) recuperação total ou parcial do produto do crime. No caso, o apelante, apesar de ter informado a existência de mais drogas em sua residência, negou a autoria do crime em seu interrogatório judicial. Além disso, não apresentou informações pormenorizadas do fornecedor dos entorpecentes e se havia outros co-autores ou partícipes na traficância. Afasta-se, portanto, a aplicação da minorante prevista no artigo 41, da Lei de Drogas.
4. Recurso conhecido e não provido.

**(TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0035614-78.2019.8.27.0000, Rel. JOCY GOMES DE ALMEIDA, julgado em 18/02/2020, DJe 19/02/2020 17:33:55)**

## A NÃO CONFISSÃO DA PRÁTICA DELITUOSA EM SEDE POLICIAL NÃO INVIABILIZA O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – ANPP.

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REJEIÇÃO DA DENÚNCIA DIANTE DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). RECURSO MINISTERIAL. PROMOTOR DE JUSTIÇA NÃO NOTIFICOU O DENUNCIADO ACERCA DA FORMULAÇÃO DO ACORDO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONFISSÃO DURANTE A FASE PRÉ-PROCESSUAL. EXIGÊNCIA INADEQUADA. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA PELO RECONHECIMENTO DE SUPOSTA NULIDADE. OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO DE ACUSAÇÃO E NÃO DO PODER JUDICIÁRIO. NULIDADE INEXISTENTE. DENÚNCIA PODE SER OFERECIDA POSTERIORMENTE QUANDO CUMPRIDOS OS REQUISITOS NECESSÁRIOS. ORIENTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL QUE SE APLICA AO CASO DOS AUTOS. JURISPRUDÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O fato de o investigado não confessar a prática ilícita no inquérito policial não inviabiliza, de

plano, o acordo de não persecução penal. Pelo contrário, mesmo que o investigado tenha negado a prática delituosa no inquérito policial, o membro do Ministério Público, verificando pelos autos que os demais pressupostos e requisitos do ANPP estão presentes no caso concreto, deve designar audiência extrajudicial na sede do Ministério Público para explicar o ANPP ao investigado e seu defensor e esclarecer que o ANPP pressupõe a confissão formal e circunstanciada da prática delituosa, deixando a critério do investigado se deseja confessar - e ter o ANPP - ou manter a negativa da prática já exposta durante o inquérito policial.

2. Nesse sentido é a Orientação Conjunta n. 03/2018, das 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, revisada e ampliada a partir da edição da Lei n. 13.964/2019, que estabeleceu orientações, respeitada a independência funcional do membro do órgão acusatório.

3. O mesmo raciocínio deve ser aplicado ao Ministério Público estadual. Na hipótese dos autos não existe nulidade absoluta a ser reconhecida, mostrando-se acertada a decisão do Juízo "a quo" de rejeitar a denúncia, podendo outra ser oferecida, à evidência, se sanados os vícios apontados.

4. Se o Ministério Público, como verificado nos autos em exame, não garantiu ao investigado sua manifestação ou a ele oportunizou conhecer a possibilidade de uma tratativa ou exercer seu regular direito de defesa na fase pré-processual, fica evidente que não pode ser vislumbrado - pelo menos antes da realização desses atos -, o interesse processual necessário para o recebimento da exordial acusatória.

5. Recurso conhecido e não provido.

**(TJTO, Recurso em Sentido Estrito, 0013448-32.2021.8.27.2700, Rel. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 25/01/2022, DJe 02/02/2022 18:03:32)**

## **IMPOSSIBILIDADE DE REMIÇÃO FICTA PELO ESTUDO DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19.**

**EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE REMIÇÃO FICTA. RECURSO DA DEFESA. IMPOSSIBILIDADE DE TRABALHO E ESTUDO EM RAZÃO DA PANDEMIA. RECONHECIMENTO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NECESSIDADE DE EFETIVO TRABALHO.**

1. Aduz o agravante que a impossibilidade de trabalho em decorrência do novo coronavírus não pode constituir óbice ao reconhecimento da remição ficta.

2. O instituto da remição está previsto no art. 129, da Lei de Execução Penal, tendo por escopo o estímulo da reinserção social do preso por meio do estudo e do trabalho, ao passo que o §4º do mesmo dispositivo dispõe sob a contagem ficta em período no qual o reeducando seja impossibilitado de trabalhar ou estudar em virtude de acidente.

3. Deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de remição ficta por conta da suspensão dos trabalhos decorrente da pandemia, não havendo que falar em aplicação por analogia do benefício previsto no art. 126. §4º, da LEP, por ausência de expressa previsão legal. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

4. Recurso conhecido e improvido. **(TJTO, Agravo de Execução Penal, 0012946-93.2021.8.27.2700, Rel. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 23/11/2021, DJe 06/12/2021 17:16:38)**

